



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 8/2020

CONTRATO nº 8/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA SIMPLE SERVIÇO E LOCAÇÃO EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. José dos Anjos**.

CONTRATADA: SIMPLE SERVIÇO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.425.723/0001-00, estabelecida na av. Tancredo Neves, 3491, Jabotiana, Aracaju – SE, CEP 49095-000, representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor **João Leonardo Batista de Deus Anselmo**, portador da Cédula de Identidade 3.083.862-2, SSP/SE, CPF (MF) nº 050.630.494-94, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/2018, da Resolução CNJ 169/2013 e suas atualizações, da Resolução TSE 23.234/2010, da Resolução TRE-SE 120/2015 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2020 - Eletrônico, processo SEI 0002204-73.2020.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a **locação de veículos tipo carro popular de passeio, de propriedade da Contratada ou a ela vinculados juridicamente, com motoristas**:

1.1.1 Com ar condicionado.

1.1.2 Devidamente abastecidos a álcool, gasolina ou diesel.

1.1.3 Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.1.4 Com seguro total (inclusive franquia).

1.2 Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "B" para carro popular de passeio (item **1.4.1**) e "D" para van/furgão (item **1.4.2**).

1.2.1 Será obrigatória a apresentação à Gestão/Fiscalização da Contratação do nome do motorista com a carteira habilitada para a condução do veículo requerido no objeto deste Instrumento.

1.2.2 Será obrigatória a apresentação de certificado de curso de direção defensiva para os motoristas, que deverá ser entregue à Gestão/Fiscalização da Contratação no início da atividade junto ao TRE-SE.

1.3 As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do novo momento para o início das atividades.

1.4 Descrição do objeto

1.4.1 Carro Popular de Passeio

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (24/8 a 22/9/2020)	QUANTIDADE (23/9 a 17/11/2020)	QUANTIDADE (18/11 a 1/12/2020, se for o caso)	MÉTRICA
1	a) Motor 1000cc ou superior. b) Ano de fabricação: 2016 ou superior. c) Quatro portas, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas. d) Franquia mensal de 3.000 km por veículo. d.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (agosto a dezembro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período. d.2) O valor do quilômetro excedente à franquia corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal, sendo pago ao final do período de contratação (a	6	10	10	Serviço

quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão-de-obra).				
--	--	--	--	--

1.4.1.1 Composição do serviço:**1.4.1.1.1** 6 (seis) veículos para o período de 24/8/2020 a 22/9/2020.**1.4.1.1.2** 10 (dez) veículos para o período de 23/9 a 17/11/2020.**1.4.1.1.2.1** Se houver segundo turno de eleições, a prestação do serviço se prolongará até o dia 1/12/2020.**1.4.1.2** Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, nos endereços abaixo indicados, para atendimento das demandas de deslocamento no estado de Sergipe:**1.4.1.2.1 Sede do TRE-SE:** CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-00.**1.4.1.2.2 Sede dos Cartórios Eleitorais da Capital:** Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, situado na Rua Itabaiana, 580, São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-110.**1.4.1.3.** A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de 72h, o horário de início das atividades.**1.4.2 Van/Furgão (NÃO SE APLICA A ESTE CONTRATO)**

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (13*, 14 e 15/11/2020)	QUANTIDADE (27*, 28 e 29/11/2020)	MÉTRICA
2	a) Ano de fabricação: 2014 ou superior. b) Van ou furgão com carroceria fechada com espaço de carga de no mínimo 5 m³. c) Franquia por turno da Eleição de 200 km por veículo (1º turno, dias 14 e 15/11/2020; 2º turno, dias 28 e 29/11/2020).	10 (dia 13/11/2020).	10 (dia 27/11/2020).	Serviço
	c.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (turno das Eleições), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.	30 (demais dias).	30 (demais dias).	

1.4.2.1 Composição do serviço:**1.4.2.1.1** 30 (trinta) veículos (van/furgão) para os dias 14 e 15/11/2020 e, se houver segundo turno, para os dias 28 e 29/11/2020.**1.4.2.1.1.1** Os serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas serão realizados nas datas especificadas no item **1.4.2.1.1**, no entanto, nos dias 13 e 27/11/2020 (se for o caso), 10 (dez) veículos (van/furgão) deverão se apresentar às 13 horas, para atividade de carregamento de urnas.**1.4.2.1.1.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de 72h, o horário de início das atividades nos dias 14, 15, 28 e 29/11/2020.**1.4.2.2** Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, permanecendo nas Sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades.**1.4.2.3** Para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo, serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento em serviço.**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO****2.1** O prazo de vigência da contratação e para execução dos serviços compreende:**2.1.1** O período de 24/8 a 17/11/2020 e, se houver segundo turno, também de 18/11 a 1/12/2020, no caso dos veículos do item **1.4.1 (carro popular de passeio)**.**2.1.2** Os dias 13 a 15/11/2020 e, se houver segundo turno, também 27 a 29/11/2020, no caso dos veículos do item **1.4.2 (van/furgão)**.**2.2** Excepcionalmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá haver prorrogação do prazo de vigência para contemplar novo momento para o início da execução dos serviços.**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES À CONTRATADA****3.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**3.2 A CONTRATADA deverá:****3.2.1** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com o pactuado, devendo estar atenta às disposições de normas e Leis que tratam da segurança do veículo, equipamentos e condutor, como também à legislação trabalhista, além das normas e Leis que venham a ser publicadas durante a vigência do período de execução da contratação e que tenham estrita relação com o objeto contratado.**3.2.2** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE-SE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação por seus funcionários, bem como pelas multas de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, apresentando seguro privado ou declaração de responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus motoristas durante a execução do serviço.**3.2.3** Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.**3.2.4** Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.**3.2.5** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.**3.2.6** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.**3.2.7** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.**3.2.8** Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.**3.2.9** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CONTRATANTE.

3.2.10 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo indicado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo CONTRATANTE.

3.2.10.1 O substituto somente será aceito após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento, desde que uniformizado (se for o caso) e portando crachá de identificação.

3.2.11 Manter os seus empregados devidamente identificados por **crachá**, na forma abaixo, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, quando for o caso.

3.2.11.1 O crachá (um por empregado) deve ser em material acrílico e deve conter: foto recente [no mínimo dentro dos 3 (três) meses antes do início deste Instrumento], nome completo, RG, tipo sanguíneo e suporte com dispositivo para fixação.

3.2.11.2 É expressamente vedada aos motoristas a utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados para o serviço.

3.2.11.3 Para os condutores dos veículos de passeio especificados no item 1.4.1, além de crachá, **deverá ser fornecido uniforme, desde o momento da inspeção veicular**, na forma a seguir: **(a)** 2 (duas) calças sociais pretas; **(b)** 2 (duas) camisas azuis claras de mangas curtas em tecido 100% algodão; **(c)** 1 (um) cinto preto em couro; **(d)** 1 (um) par de sapatos pretos tipo social e em couro; **(e)** 2 (dois) pares de meias tipo social pretas em algodão para sapato social.

3.2.11.3.1 O uniforme deverá ser fornecido mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar do fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários.

3.2.12 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da Contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

3.2.13 Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

3.2.14 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

3.2.15 Assumir todas as responsabilidades e, por meio do preposto, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

3.2.16 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

3.2.17 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

3.2.18 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos trabalhos.

3.2.19 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas via depósito bancário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas.

3.2.20 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução da contratação, ainda que acontecidos em dependência do CONTRATANTE.

3.2.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.2.23 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.2.24 Fornecer à Gestão/Fiscalização da Contratação relação nominal de condutores, contendo os respectivos endereços e telefones residenciais, bem como os números de telefones celulares e, quando for o caso, comunicar imediatamente quaisquer modificações havidas na relação.

3.2.25 Apresentar na sede do TRE-SE:

3.2.25.1 Para o item 1.4.1 (**carro popular de passeio**): no dia 21 de agosto de 2020, sexta-feira, às 9h, os veículos e seus condutores.

3.2.25.1.1 Nesse momento, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos, verificará a presença e conformidade dos documentos (veículo e condutor) necessários à prestação dos serviços, além de promover ambientação dos condutores/motoristas quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos.

3.2.25.1.2 Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais (veículo e condutor), deverão ser corrigidas antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se já iniciado.

3.2.25.1.2.1 Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

3.2.25.1.2.2 Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

3.2.25.2 Para o item 1.4.2 (**van/furgão**): na semana que anteceder o dia da eleição, em dia e horário previamente agendados pela Gestão/Fiscalização da Contratação, os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços.

3.2.25.2.1 No dia agendado em consonância com o item 3.2.25.2, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos e verificará a presença e conformidade dos documentos (veículo e condutor) necessários à prestação dos serviços.

3.2.25.2.2 Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais (veículo e condutor), deverão ser **corrigidas** antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de 2 (duas) horas, se já iniciado.

3.2.25.2.2.1 Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

3.2.25.2.2.2 Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

3.2.26 Orientar os condutores/motoristas à:

3.2.26.1. Apresentarem-se asseados, com crachá e uniformizados (quando for o caso).

3.2.26.2 Cumprirem as normas da legislação de trânsito.

3.2.27 Apresentar, quando da execução dos serviços, veículos limpos e abastecidos.

3.2.27.1 Para o item 1.4.1 (**carro popular de passeio**), haverá previsão de lavagem semanal dos veículos, **às expensas da CONTRATADA**, previamente agendada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.28 Apresentar a documentação indicada na **cláusula quarta** na forma e no prazo lá consignados.

3.2.29 Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

3.2.30 Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

3.2.31 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito.

3.2.32 Além das obrigações supracitadas, a CONTRATADA, para o item **1.4.1 (carro de popular de passeio)**, deverá:

3.2.32.1 Entregar, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, as folhas de ponto de seus empregados, oportunidade em que providenciará o recolhimento dos controles de frequência do mês anterior, devidamente conferidos pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou auxiliares na fiscalização.

3.2.32.2 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SE.

3.2.32.3 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

3.2.32.4 Autorizar o TRE-SE, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, a deduzir das Faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e a realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

3.2.32.4.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto contratado.

3.2.32.4.2 O disposto no item **3.2.32.4** não exige a obrigação da CONTRATADA relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e das guias previstas no item **4.1.2.1**, referentes ao mês da Fatura.

3.2.32.4.3 Para o cumprimento da excepcionalidade descrita no item **3.2.32.4**, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstas.

3.2.32.5 Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida, caso solicitado previamente pelo CONTRATANTE e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo autorizativo.

3.2.32.6 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, não sendo possível o envio de trabalhadores tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

3.2.32.7 Orientar os empregados quanto à necessidade de manter o distanciamento social, usar máscaras e álcool em gel constantemente, dentre outras medidas que se fizerem necessárias ao combate/prevenção à COVID-19, conforme regras a serem repassadas pela Gestão/Fiscalização do Contrato.

3.2.32.7.1 A CONTRATADA também deverá fornecer os seguintes equipamentos de proteção/material para higienização das mãos:

a. máscara de tecido, lavável e reutilizável, conforme quantitativos e especificações abaixo discriminados:

a.1. 4 unidades mensais para os condutores dos veículos de passeio relacionados no item 2.1; 2 unidades - para os 3 dias -, para os condutores indicados no item 2.2;

a.2. a máscara deverá possuir 3 (três) camadas: a) camada interna com material absorvente (como algodão); b) camada intermediária de polipropileno, para funcionar como filtro; c) camada externa com material pouco absorvente como o poliéster; elástico que prenda na orelha e tamanho suficiente de modo a cobrir totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais

b. álcool em gel a 70%, antisséptico para as mãos: previsão de 1,320 litros por mês, para condutores dos veículos de passeio especificados no item 2.1; 180 mililitros para 3 dias, para os condutores especificados no item 2.2;

c. dispenser, tipo válvula pump-bico de pato: 1 (uma) unidade do produto, por motorista.

3.3 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.3.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.3.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

3.3.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.3.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

3.3.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

3.4 O CONTRATANTE deverá:

3.4.1 Emitir Nota de Empenho.

3.4.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

3.4.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

3.4.4 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

3.4.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.4.6 Fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

3.4.7 Disponibilizar local nas dependências dos imóveis da Justiça Eleitoral de Sergipe para estacionamento dos veículos relativos ao item **1.4.1 (carro popular de passeio)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

4.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

4.1.1 Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND.

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

4.1.1.1 Com exceção do RANFS, os documentos indicados no item **4.1.1** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

4.1.2 Apenas para a prestação de serviço relativa ao item **1.4.1 (carro popular de passeio):**

4.1.2.1 Mensalmente:

a) Os documentos indicados no item **4.1.1**.

b) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS e a Guia de Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior da fatura/folha de pagamento e os comprovantes de pagamento da GPS, se for o caso, e da GRF, ou outros documentos que os substituírem.

c) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE; ou cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços, e ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

4.1.2.1.1 A exigência da documentação elencada no item **4.1.2.1** poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de delineamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.1.2.2 A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

b) Protocolo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, até o mês seguinte à data prevista em normativo próprio expedido pelo Ministério competente.

4.1.2.3 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregados ou quando da ocorrência do fato gerador:

4.1.2.3.1 No primeiro mês de prestação dos serviços:

4.1.2.3.1.1 Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a experiência e qualificação dos profissionais alocados, previstos neste Instrumento.

4.1.2.3.1.1.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (sede e demais unidades) de empregados não integrantes da relação mencionada no item **4.1.2.3.1.1**, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.1.2.3.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados: cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, ou registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital e dos exames médicos admissionais dos empregados vinculados à prestação de serviços avençados.

4.1.2.3.3 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão da contratação), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução contratual, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

4.1.2.3.3.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

4.1.2.3.3.2 Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

4.1.2.3.3.3 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

4.1.2.3.3.4 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

4.1.2.3.4 Até 10 (dez) dias, a contar do fato gerador:

4.1.2.3.4.1 Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

4.1.2.3.4.2 Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

4.1.2.3.4.3 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

4.1.2.3.4.4 Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pelo empregado e pela CONTRATADA.

4.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Gestão da Execução do Contrato será realizada pelo(a) titular da Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER) ou, na sua ausência, pelo substituto designado.

5.2. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidor designado lotado na Seção de Segurança e Transporte (SESET), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COSER, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

5.3 A Fiscalização Setorial será realizada pelas Chefias de Cartórios da Capital, beneficiárias diretas do objeto pactuado, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução do Contrato, verbalmente ou por escrito.

5.4 A Fiscalização Administrativa será realizada pelo(a) titular do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF) ou, na sua ausência, pelo substituto designado.

5.5 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços, e será consignada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo-se ao registro de observações, se necessário.

5.5.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer à regras e obrigações estabelecidas para a contratação.

5.6 A Gestão/Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta submeterá a matéria aos seus respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

5.8 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.9. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES

6.1 O valor global do presente Contrato importa em **R\$ 263.220,00** (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais), compreendendo:

6.1.1 No caso do item 1.4.1 (carro popular de passeio), o valor total de **R\$ 263.220,00** (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte reais), compreendendo:

6.1.1.1 O valor total de **R\$ 218.961,22** (duzentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e um Reais e vinte e dois centavos), correspondente à locação: de 06 (seis) veículos no período de 24/8 a 22/9/2020; de 10 (dez) veículos no período de 23/9 a 17/11/2020 e, se houver segundo turno, também de 18/11 a 1/12/2020.

6.1.1.2 O valor total de **R\$ 7.968,00** (sete mil, novecentos e sessenta e oito Reais), correspondente à estimativa de 150 (cento e cinquenta) diárias sem pernoite (para fora da "Grande Aracaju").

6.1.1.3 O valor total de **R\$ 3.759,30** (três mil, setecentos e cinquenta e nove Reais e trinta centavos), correspondente à estimativa de 30 (trinta) diárias com pernoite (para fora da "Grande Aracaju").

6.1.1.4 O valor total de **R\$ 11.664,00** (onze mil, seiscentos e sessenta e quatro Reais), correspondente à estimativa de 8.640 Km (oito mil, seiscentos e quarenta quilômetros) excedentes.

6.1.1.5 O valor total de **R\$ 11.377,76** (onze mil, trezentos e setenta e sete Reais e setenta e seis centavos), correspondente à estimativa de 800h (oitocentas horas) extras de segunda a sábado.

6.1.1.6 O valor total de **R\$ 9.489,72** (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove Reais e setenta e dois centavos), correspondente à estimativa de 500h (quinhentas horas) extras de domingos e feriados.

6.1.2 No caso do item 1.4.2 (van/furgão), o valor total de **R\$ _____** (_____), compreendendo: **(NÃO SE APLICA A ESTE CONTRATO)**

6.1.2.1 **R\$ _____** (_____), correspondente à locação de 30 (trinta) veículos, nos dias 14 e 15/11/2020.

6.1.2.2 **R\$ _____** (_____), correspondente à locação de 30 (trinta) veículos, nos dias 28 e 29/11/2020, se houver segundo turno.

6.1.2.3 **R\$ _____** (_____), correspondente à locação de 10 (dez) veículos, no dia 13/11/2020, e, se houver segundo turno, também no dia 27/11/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

7.2 A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente caberá à Gestão da Execução da Contratação ou a outro servidor designado para esse fim e será feita em até 2 (dois) dias úteis contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

7.3 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 7.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.4 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis contados da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos relacionados nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

7.6 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7.7 Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do **Anexo I** ao Edital do Pregão 08/2020 - Eletrônico (Termo de Referência) e deste Instrumento.

7.8 O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

7.9 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do **Anexo I** ao Edital do Pregão 08/2020 - Eletrônico (Termo de Referência) ou deste Instrumento.

7.10 A não apresentação da documentação de que trata a **cláusula quarta** no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão da contratação e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

7.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.11.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

8.1.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da Resolução nº 169, de 31/1/2013 (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos, **especificamente para o item 1.4.1 (carro popular de passeio)**.

8.1.4.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-

depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

8.1.4.2 Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme consta da proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,00
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	conforme planilha do licitante

8.1.4.3 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

8.1.4.4 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

8.1.4.5 A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

8.1.4.5.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **8.1.4.1**, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados.

8.1.4.5.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução deste Instrumento, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **8.1.4.1**.

8.1.4.6 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **8.1.4.5.1**, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item **8.1.4.1**.

8.1.4.7 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa no momento do encerramento da Contratação, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço pactuado.

8.1.4.8 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.1.5 Especificamente quanto ao pagamento de **DIÁRIAS**, aplicam-se à espécie as retenções elencadas nos subitens **8.1.1** a **8.1.3**.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa 3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento de Despesa 3.3.9.0.33.03 - Locação de Meios de Transporte, Subelemento VDP (somente para serviços) 3.3.2.3.1.04.00 - Serv. Transp. Passagem, Locação e Hospedagem -PJ, Notas de Empenho **2020NE000373** e **2020NE000374**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Este Instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPACTUAÇÃO E (NÃO) REAJUSTE

11.1 A superveniência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (2020/2020) possibilitará a repactuação de preços **avencados para o item 2.1 (carro popular de passeio), exclusivamente**, desde que não operada a preclusão lógica do exercício desse direito com a formulação do pedido depois de extinto o Contrato.

11.1.1 Os novos valores contratuais terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;

b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a ser alterado.

11.2.1 O(s) preço(s) de insumo(s) de mão de obra decorrente(s) de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, será(ão) reajustado(s) com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do item **11.1.1**.

11.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

11.4 Não haverá reajuste dos custos com insumos e materiais, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade **Seguro Garantia** (forma definida pela CONTRATADA, dentre as opções do Anexo I do Edital do certame), no valor

de **R\$ 13.161,00** (treze mil, cento e sessenta e um Reais), com vigência entre **24/8/2020 e 1/3/2021** (90 - noventa - dias após o término de vigência contratual).

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.2.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em sede de processo administrativo sancionatório.

12.2.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Instrumento.

12.2.4 Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

12.3 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à CONTRATADA reforçá-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

12.4 Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

12.5 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

12.5.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

12.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

12.6.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.6.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **14.1.2.1** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.7 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.9 Será considerada extinta a garantia:

12.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais.

12.9.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de 90 dias sinalizado no item **12.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.10 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

13.2 No processo que visa à rescisão da contratação serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

14.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão da Execução da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas seguintes hipóteses:

14.1.2.1 Por deixar de apresentar Garantia à contratação no prazo consignado no item **12.1**, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois por cento).

14.1.2.2 Para o item **1.4.1 (carro popular de passeio)**:

14.1.2.2.1 Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por hora de atraso decorrente do descumprimento do momento para a apresentação dos veículos, conforme estabelecido no item **3.2.25.1**.

14.1.2.2.2 Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por hora de atraso decorrente do descumprimento do prazo para a regularização de inconformidades documentais, bem como para a correção de veículo que eventualmente apresente falha físico-mecânica, conforme estabelecido no item **3.2.25.1.2**, incluída aqui também a hipótese de substituição, se necessária essa providência, nos termos do item **3.2.25.1.2.1**.

14.1.2.2.3 Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso do prazo estabelecido para a assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, como assentado no item **3.2.32.2**.

14.1.2.3 Para o item **1.4.2 (van/furgão)**:

14.1.2.3.1 Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por cada 30 (trinta) minutos de atraso decorrente do descumprimento do momento para a apresentação dos veículos, conforme estabelecido no item **3.2.25.2**.

14.1.2.3.2 Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global da contratação, por hora de atraso decorrente do descumprimento do prazo para a regularização de inconformidades documentais, bem como para a correção de veículo que eventualmente apresente falha físico-mecânica, conforme estabelecido no item **3.2.25.2.2**, incluída aqui também a hipótese de substituição, se necessária essa providência, nos termos do item **3.2.25.2.2.1**.

14.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

14.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se a CONTRATADA não iniciar as atividades em até 5 (cinco) dias corridos do momento estabelecido no **Anexo I** ao Edital do Pregão 08/2020 - Eletrônico (Termo de Referência) ou neste Instrumento, para o item **1.4.1 (carro popular de passeio)** e, para o item **1.4.2 (van/furgão)**, se não iniciadas as atividades no prazo de 8 (oito) horas do momento estabelecido nos mesmos documentos ora mencionados.

14.1.3.2 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida abaixo:

Tabela I

Grau	Correspondência (% do valor total da contratação)
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%
7	5,0%

Tabela II

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado (apenas quanto ao item 1.4.1 - carro popular de passeio) e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores/funcionários	4	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	6	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
13	Cumprir horário estabelecido no Anexo I ao Edital do Pregão 08/2020 - Eletrônico (Termo de Referência)/neste Instrumento ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação	2	Por dia de ocorrência
14	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de seus empregados	2	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação	3	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos	3	Por empregado e ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer	7	Por mês de ocorrência do

	despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas		não pagamento de quaisquer dos benefícios.
18	Entregar o uniforme aos empregados (apenas quanto ao item 1.4.1. - carro popular de passeio)	2	Por empregado e por dia de atraso.
19	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados	2	Por ocorrência e por empregado.
20	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	2	Por ocorrência e por dia.
21	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Anexo I ao Edital do Pregão 08/2020 - Eletrônico (Termo de Referência) e/ou deste Instrumento	3	Por ocorrência e por dia.
22	Cumprir quaisquer dos itens deste Instrumento e dos demais anexos do respectivo Edital do Pregão Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	4	Por item e por ocorrência.
23	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, incluídas às referentes ao combate à COVID-19	7	Por ocorrência apontada

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

14.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da Contratação.

14.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que venha a causar prejuízo ao CONTRATANTE.

14.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da Contratação.

14.1.4.3.1 Para os fins do item 14.1.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como apresentar documentação e/ou fazer declaração falsa, bem como as condutas descritas nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.2 O valor das multas previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados das Faturas devidas à CONTRATADA.

14.2.1 Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

14.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

14.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

14.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

14.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

14.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

14.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

14.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 14.3.1 e 14.3.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

14.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item 13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA indica **João Leonardo Batista de Deus Anselmo**, CPF 050.630.494-94, RG 3.083.862-2, SSP/SE, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 08/2020 - Eletrônico, os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 9.507/2018, a Resolução CNJ 169/2013 e suas atualizações, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE-SE 120/2015 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ DOS ANJOS
Presidente

(assinado e datado eletronicamente)

JOÃO LEONARDO BATISTA DE DEUS ANSELMO
Simple Serviço e Locação EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LEONARDO BATISTA DE DEUS ANSELMO**, **Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS**, **Presidente**, em 04/08/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0887738** e o código CRC **DE128A6C**.